



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO
CNPJ: 05.443.531/0001-72
FONE: (67) 3562-1300

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre aprovação das Contas Públicas do Ex-Prefeito Municipal, João Carlos Krug, referente ao Exercício financeiro de 2023”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - As Contas Públicas do Município de Chapadão do Sul, referente ao Exercício de 2023, sob responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito Municipal, , **João Carlos Krug**, são consideradas aprovadas, com base no parecer prévio da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa de Leis.

Parágrafo único - O Parecer prévio da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização desta Casa de Leis, mencionado no caput deste artigo, faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 23 de junho de 2026.

VER. MARCELO COSTA,
Presidente.

VER. ALLINE KRUG TONTINI,
1ª Secretária.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DA COSTA e ALLINE KRUG TONTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/DB4E-B758-BF11-04A9> e informe o código DB4E-B758-BF11-04A9





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO
CNPJ: 05.443.531/0001-72
FONE: (67) 3562-1300

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Trata-se da análise das Contas Anuais de Governo do Município de Chapadão do Sul, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do gestor à época, conforme Parecer Prévio nº PA00-30/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Tribunal de Contas emitiu **parecer prévio favorável à aprovação das contas, com ressalvas**, em razão de impropriedades formais, tais como: envio intempestivo de documentos obrigatórios, inconsistências contábeis posteriormente sanadas, utilização de instituição financeira não oficial e irregularidades no controle interno, todas acompanhadas de recomendações ao gestor.

Importante destacar que as falhas apontadas não comprometeram a regularidade das contas, sendo passíveis de ressalva, conforme entendimento da Corte de Contas.

Diante do exposto, esta Comissão, acompanhando o entendimento do Tribunal de Contas, **opina pela APROVAÇÃO das contas**, recomendando o cumprimento das determinações expedidas pela Corte de Contas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

VER. RAUL – Presidente
VER. MARCEL D'ANGELIS – Membro
VER. EMERSON SAPO – Membro

Assinado por 2 pessoas: MARCELO DA COSTA e ALLINE KRUG TONTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/DB4E-B758-BF11-04A9>

